



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 198/2016

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Cerifico e dou fe que <u>Decreto</u> <u>normativo nº 198/2016</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica) Marechal Floriano ES <u>23 / 09 / 2016</u> Secretaria Municipal de Administração

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ÁREA URBANA DENOMINADA BAIRRO SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.742, de 21 de Setembro de 2016, as Lei Municipais nº 398 de 17 de setembro de 2001, 699 de 12 de junho de 2007, 801 de 23 de abril de 2008, 1.205 de 11 de março de 2013 e 1.605 de 15 de abril de 2015.

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 801 de 23 de abril de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Marechal e dá outras providências, em consonância com o que dispõe o Art. 182 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Orgânica do Município, e, como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento local é determine-te para todos os agentes públicos e privados que atuam na construção e gestão da cidade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e específico, o imóvel com área de 20.632,06 m², conforme planta de situação georreferenciada, contido no imóvel maior com área de 107.328 m², com matrícula nº 979, sito neste município e Comarca de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - O Projeto de Regularização atenderá aos padrões decorrentes da implantação, já consolidada, tendo como base as ruas, os equipamentos públicos e os locais localizados de fato no local, sendo que sua aprovação corresponderá conforme exigências da Lei Federal nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Art. 3º - As edificações existente na presente data poderão ser regularizadas a qualquer tempo, independentemente dos padrões estabelecidos no presente decreto, desde que apresentem condições de habitabilidade e segurança, e não se encontrem em área de risco e/ou de proteção ambiental ou sob rede de alta tensão.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL